

Lei 194/57

Dispõe sobre a situação obrigatória dos Municipais no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

José Augusto Fares, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão obrigatoriamente inscritos no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para obtenção de pensão ou de outro benefício e direito ao auxílio-anuidade pelo mesmo estabelecido, todos os funcionários Municipais, de mais de dez anos até cinquenta anos de idade nomeados para exercício permanente de cargo criado por Lei, excetuando os já filiados ao Instituto de Previdência Federal ou Municipal.

Art. 2º - As inscrições obedecerão às normas estabelecidas no Decreto Estadual n.º 20.291 de 20 de junho de 1939, para os funcionários estaduais e as respectivas contribuições parciais por meio de desconto em folha de pagamento.

Art. 3º - A fim de ser assegurada, pelo Instituto, aos funcionários Municipais a aposentadoria em idênticas condições da dos servidores estaduais, o Município encorrerá com a contribuição a razão de seis (6%) por cento sobre os vencimentos mensais dos funcionários nomeados desta data em diante.

§ único - Para atender aos encargos decorrentes deste artigo, serão encaminhados nos orçamentos futuros os dotações necessárias, sendo que para os dois primeiros anos de curso, será oportunamente providenciada a abertura de crédito especial correspondente.

Art. 4º - Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Secretaria resolverá, em nome do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, as rendas arrecadadas na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 28 de Dezembro de 1957.

José Augusto Fares
Prefeito em exercício